

CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

RAQUEL PACHECO DE OLIVEIRA

AS COTAS RACIAIS NA VISÃO DO STF

Paracatu

2018

RAQUEL PACHECO DE OLIVEIRA

AS COTAS RACIAIS NA VISÃO DO STF

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direitos Humanos

Orientador: Prof. Msc. Nilo Gonçalves dos Santos Filho.

RAQUEL PACHECO DE OLIVEIRA

AS COTAS RACIAIS NA VISÃO DO STF

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direitos Humanos

Orientador: Prof. Msc. Nilo Gonçalves dos Santos Filho.

Banca Examinadora:

Paracatu- MG, 06 de julho de 2018.

Prof. Msc. Nilo Gonçalves dos Santos Filho.
Centro Universitário Atenas

Prof. Msc. Douglas Yamamoto
Centro Universitário Atenas

Prof^a. Msc. Andressa Cristina de Souza Almeida
Centro Universitário Atenas

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e a Virgem Santíssima por tantas dificuldades enfrentadas durante esse período, horas de viagens diárias, dores, lágrimas, solidão, saudade de casa, enfim tudo passou e agora estou aqui pronta para receber esse tão sonhado desejado diploma.

Aos meus filhos, perdão, pela minha ausência em suas vidas, eles nunca me deixaram desistir me davam força e me carregavam quando minhas pernas não aguentavam mais; sem eles esse diploma não teria o mesmo valor.

Aos meus pais, meus irmãos que mesmo na distancia me diziam siga em frente estamos com você, aos amigos e as pessoas que torceram por mim.

Não deixando de agradecer outras “mentes brilhantes” meus professores que se dedicaram a ensinar a enxergar o que se tratava as entrelinhas dos artigos dos códigos.

Agradecer meu professor orientador Dr. Nilo Gonçalves dos Santos Filho que se dedicou, esforçou e cobrou muito de mim para que eu tornasse uma pessoa melhor do que já sou .Obrigado por ser um exemplo para todos nós.

Claro que vivemos um papel desigual no acesso á faculdade, mas o simples fato de reconhecer a ideia de raça já é algo desigual.

Caetano Veloso

RESUMO

As cotas raciais são uma forma de determinados grupos de pessoas ingressarem em ensino superior e/ou conseguirem trabalho em repartições públicas. Decisão tomada pelo STF diante da dificuldade que este determinado grupo de pessoas passam, a qual não é inconstitucional, pois não fere os direitos adquiridos. Porém essas pessoas sofrem de discriminação por sua cor ou até mesmo por sua condição financeira. É chocante como em pleno século XXI as pessoas que são bem esclarecidas ainda discriminam, abusam, maltratarão seus semelhantes por falta de aceitação das desigualdades na cor da pele, pela idade avançada, pelo fato de ser criança e até mesmo pelo simples fato de ser mulher.

Palavras-chave: Cotas raciais. Grupo de pessoas. Dificuldades.

ABSTRACT

Racial quotas are a way for certain groups of people to enter higher education and / or to obtain work in public departments. Decision made by the STF in face of the difficulty that this group of people pass, which is not unconstitutional, since it does not hurt the rights But these people suffer from discrimination because of their color or even their financial condition. It is shocking how in the 21st century people who are well informed still discriminate, abuse, maltreat their fellow men for lack of acceptance of the inequalities in skin color , the old age, the fact of being a child and even the simple fact of being a woman.

Keywords: *Race quotas. Group of people. Difficulties.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 PROBLEMA	8
1.2 HIPOTHESES	8
1.3 OBJETIVOS	8
1.3.1 OBJETIVO GERAL	8
1.3.2 OBJETIVO ESPECIFICO	9
1.4 JUSTIFICATIVA	9
1.5 METODOLOGIA	9
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	9
2 CRITERIOS DE IGUALDADE CONSTANTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	11
3 OBJETIVOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS QUE INSTITUEM SISTEMAS DE COTAS	14
3.1 HISTÓRIA DO SISTEMA DE COTAS NO BRASIL	15
4 SISTEMA DE COTAS RACIAIS SE ADEQUEM A DIRETRIZ CONSTITUCIONAL ACORDES COM O POSICIONAMENTO DO STF	19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa possui como cerne observar a previsão constitucional sobre as cotas raciais.

Todo escopo empreendido nesta coleta serão no sentido de esclarecer quaisquer dúvidas sobre os programas de cotas raciais e sua eficácia.

O instituto não é muito recente e até hoje não se consegue colocá-lo em prática com total eficácia, pois o sistema ainda se encontra falho.

Destarte a presente pesquisa busca esclarecer os procedimentos a serem tomadas, as dificuldades encontradas por quem se utiliza dele, bem como reflexos da resistência social nos processos em andamento.

1.1 PROBLEMA

Na visão do Supremo Tribunal Federal, as cotas raciais tem previsão constitucional?

1.2 HIPÓTESES

Segundo o STF a Lei 12,990/2014 as cotas em concurso Públicos é Constitucional, os programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e promoção da igualdade de oportunidade, no tocante á educação, cultura, esporte e lazer, saúde e segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação entre outros. O objetivo é conceder algum benefício às minorias ou grupos sociais que encontram em condições desvantajosas em determinado contexto social essas foram adotadas com o objetivo de compensar perdas provocadas pelas discriminações aos “negros”.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Verificar se na visão do Supremo Tribunal Federal, as cotas raciais são constitucionais.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) verificar os critérios de igualdade constante na Constituição Federal;
- b) verificar os objetivos das ações afirmativas que instituem sistemas de cotas;
- c) verificar se o sistema de cotas raciais se adequem á diretriz constitucional acordes com o posicionamento do STF.

1.4 JUSTIFICATIVA

Verifica-se que as cotas raciais, aparentemente, ainda encontram certa deficiência no sistema que impedem sua eficácia.

Apesar da existência da Lei, os negros ainda encontram dificuldades para ingressar em faculdades e até empregos.

Verifica-se que, com simples autodeclaração, qualquer um pode se declarar negro e concorrer às vagas, não há uma pesquisa a fundo sobre a veracidade da informação.

Diante disso, surge a necessidade de estudo do tema, para verificar a constitucionalidade desse fato.

1.5 METODOLOGIA

Para realizar este trabalho será utilizado pesquisa bibliográfica (livros, artigos e sites da internet) e outras formas de pesquisa documental (leis, acórdãos) e todas as formas aceitáveis em projeto a fim de alcançar os objetivos propostos na pesquisa.

Os procedimentos metodológicos que serão adotados baseiam-se nas doutrinas de Antônio Carlos Gil, Marcone Lakatos e Delander da Silva Neiva (manual de monografia).

1. 6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho monográfico em questão será composto de cinco capítulos, que serão distribuídos de maneira clara e concisa da seguinte forma:

O primeiro capítulo configura-se na parte introdutória do trabalho apresentando o problema, levantando hipóteses, objetivos, bem como sua justificativa e metodologia a ser aplicada para a sua elaboração.

No segundo capítulo será apresentado o critério de igualdade constante na Constituição Federal.

Em seguida, o terceiro capítulo as ações afirmativas que instituem sistemas de cotas.

No quarto capítulo será, finalmente, demonstrado se o sistema de cotas raciais se adequem á diretrizes Constitucionais acordes com o posicionamento do STF.

Por fim o quinto capítulo, o qual conterà as considerações finais buscando sempre a análise e reflexão acerca da problemática apresentada nesta pesquisa.

2 CRITERIOS DE IGUALDADE CONSTANTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O artigo 5º da Constituição Federal que trata dos princípios fundamentais constituindo direito a todos os cidadãos brasileiros, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais, liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça como valores de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Ou seja, todos são iguais perante a lei sem distinção de raça, cor ou sexo. Este artigo confere igualdade a todos sem distinção, incluindo direitos e obrigações, ninguém é obrigado a fazer algo contra sua vontade ou crença, não podendo o cidadão ser privado de expressar atividades intelectuais, artística, científica de comunicação com ou sem censura ou licença.

Artigo 6º da Constituição Federal:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, o lazer, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição, a Constituição é clara neste Artigo declarando nossos direitos e não raças.

Por tanto nestes artigos 5º e 6º da CF são evidentes a igualdade sem distinção de raça, sexo, etnias, religião, mesmo com estes artigos nos dando segurança de direitos individuais e coletivos, viu se a necessidade de criar leis para defender idosos, crianças, mulheres cada um na sua individualidade e fragilidade. Criou se leis especificas não porque a Constituição falhou, mas sim porque algumas pessoas não aceitam as indiferenças dos outros. A Constituição Federal vê o ser humano com igualdade, para ela (Constituição Federal) todo cidadão é digno de direitos tanto em sua individualidade quanto na coletividade, mas cada um na sua fragilidade ou necessidade seja por sexo, raça, etnias, religião, etc.

A Constituição Federal prevê igualdade de aptidões e possibilidades do cidadão gozar de tratamento isonômico pela lei, impedindo tratamentos considerados abusivos e diferenciados a pessoas que estão na mesma situação é inconstitucional tratar as pessoas com discriminação, preconceitos, racismo ou até mesmo por sexo.

O legislador deve ter zelo ao tratar os interesses seja público ou particular editando normas que afastem o principio da igualdade, devendo ele (legislador) tratar iguais com igualdade e desiguais com desigualdade, cada um na sua desigualdade.

O artigo 7º, XXX, da Constituição Federal proíbe diferença de salário de exercício de funções e critério de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.(BRASIL,1988,artigo7º) .

Ou seja, ninguém pode ser tratado de forma desigual quando for exercer qualquer função seja qual for o trabalho deve se buscar uma sociedade justa e igual para todos, pois todos têm capacidades para exercer funções distintas, e podem contribuir para o crescimento da nossa nação.

Mesmo com tantos Artigos dizendo que somos todos iguais foi necessária a criação da Lei Nº 12.288 em 20 de Julho de 2010, o Estatuto da Igualdade Racial alterando as Leis 7.716 de 5 de Janeiro de 1989, 9.029 de 13 de Abril de 1995, 7.347, de 24 de Julho 1985, e 10.778 de 24 de Novembro de 2003. Destinada a garantir á população negra a efetivação da igualdade de defesa dos direitos étnicos individuais ,coletivos e difusos e o combate á discriminação e as formas de intolerância étnica .Esta lei vem estabelecer os direitos dos negros ,como comemorar datas especificas de caráter cívico e incentivar a participação de representantes do movimento para debater com estudantes suas vivencias e relativas ao tema.

A lei foi criada com o intuito de trazer igualdade e conhecimento da raça negra e suas culturas para que as mesmas fossem respeitadas por todos, porém em pleno século XXI o preconceito ainda e visível em grande parte da população.

Existe um consenso que não se pode classificar ou dividir a raça humana pela cor da pele ou traços peculiares como disse o geneticista André Langaney:

No início tudo começou com pesquisas em genética, onde os cientistas fixavam-se suas ideias no sentido de que as classificações raciais herdadas do século passado, os mesmo buscavam formas de provar suas teorias com embasamento na questão dos genes dos Amarelos, dos Negros, dos Brancos. Pois bem, nada disso, não foi provado, por não haver bases científicas que comprovem tal fato. Em todos os sistemas genéticos humanos conhecidos, os repertórios de genes são os mesmos. Na pesquisa do geneticista Langaney ficou provado que nossos genes são todos iguais não existindo sequer qualquer diferença nos genes de pessoas de cor de pele diferente, sendo assim ficou cientificamente provado que existe raça humana não raça por cor de pele. Mesmo com tais estudos ainda assim existe o preconceito com a cor da pele, somos todos uma mistura, pois o povo brasileiro é uma mistura de várias raças, quando o Brasil foi descoberto só havia índios aqui e foram chegando povos de vários lugares e se misturaram. Verificou-se

em estudos ainda incompletos que a cor da pele depende do clima de onde viviam os ancestrais.

Segundo o geneticista Langaney (1992):

No início das pesquisas em genética, os cientistas, que tinham em mente as classificações raciais herdadas do século passado, pensavam que iriam encontrar os genes dos Amarelos, dos Negros, dos Brancos... Pois bem, nada disso, não foram encontrados. Em todos os sistemas genéticos humanos conhecidos, os repertórios de genes são os mesmos.

Com o passar dos tempos e após o incidente ocorrido na era nazista vários doutrinadores perceberam que a expressão raça quando vem para um determinado grupo ou gênero acaba tendo uma ideia de preconceito, sendo assim foi acordado que o mais apropriado ao se falar de raça seria tratar apenas de raça de animais ou raça humana. Chegaram a essa conclusão para evitar conflitos.

3 OBJETIVOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS QUE INTITUEM SISTEMAS DE COTAS

O Sistema de cotas integra um rol de ações afirmativas do Estado, visando estabelecer o Princípio da Igualdade, constante no Caput do artigo 5º da Constituição Federal.

Para se entender as ações afirmativas, é salutar a verificação do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa, do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP – UERJ).

O que são Ações Afirmativas

Ações afirmativas são políticas públicas feitas pelo governo ou pela iniciativa privada com o objetivo de corrigir desigualdades raciais presentes na sociedade, acumuladas ao longo de anos. (www.seppir.gov.br › Ações Afirmativas)

Ações afirmativas são políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão sócio-econômica no passado ou no presente. Trata-se de medidas que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural. (gema.iesp.uerj.br/o-que-sao-acoes-afirmativas)

O objetivo das ações afirmativas é corrigir desigualdades raciais presente nos dias de hoje, mas que são acumuladas ao longo de muitos anos, ou seja, desde a abolição da escravidão. As ações afirmativas busca promover igualdade de oportunidade a todos e ainda combater o racismo e o preconceito.

Existem varias Leis de proteção, dentre elas: ECA (Lei 8.069/90) que regula os direitos humanos das crianças e adolescentes; Lei 11.340/06 Maria da Penha ,tem mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei 10.741/03 regula os direitos e assegurados as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos; E por fim a Lei 12.711/12 Cotas Raciais que busca dar igualdades a “negros, pobres, índios e alunos das escolas públicas.

Cada uma dessas Leis busca oferecer proteção e dignidade as pessoas nelas descritas para que todos sejam tratados de forma humana.

Os direitos humanos vem trazer uma vida digna a todas as pessoas pelo simples fatos de ser humana são garantias mundiais, pois é um tratado assinado por vários países criado pela ONU (Organização das Nações Unidas) a DUDH

(Declaração Universal dos Direitos Humanos) para diminuir a desigualdade entre os povos e fortalecer a proteção dos direitos humanos.

3.1 HISTORIA DO SISTEMA DE COTAS NO BRASIL

A Lei foi sancionada em 29 de agosto de 2012, essa lei foi feita para ajudar a cumprir os direitos de grupos considerados marginalizados ou excluídos. Segundo a professora Flávia Bahia, coordenadora da Pós Graduação de Direito Constitucional da Estácio CERS, esse projeto foi feito de forma a compensar erros cometidos no passado contra essas etnias e foram apoiadas pelo governo. Exemplo a escravidão perdurou no Brasil por mais de 350 anos e apenas em 1988 o governo criminalizou a prática e como não ajudou os escravos a marginalização das raças (negros e índios) foram perpetuadas até os dias de hoje. Essa lei foi criada como uma forma de admitir e se “desculpar” com “índios e negros”, ajudando a democratizar a educação no país. Essas cotas não serão para sempre, ou seja, elas terão prazo para acabar, prazo esse que findará em 10 anos a contar da data da sua publicação. (www.querobolsa.com.br)

Espera-se que com a implantação da LEI o acesso de “negros e índios” na educação e mercado de trabalho.

Em outras palavras esta lei foi criada com o intuito de amenizar as discriminações sofridas pelos negros e índios uma vez que o homem branco não conseguiu de um certo modo aceitar a igualdade de todos, muitas vezes por questões históricas, no início dos tempos do Brasil colônia o índio era tido como animais, selvagem ou preguiçoso, como os portugueses não conseguiram “domesticar” trouxeram os negros como uma mão de obra escrava após este episódio, quando a princesa Isabel assinou a lei Aurea dando liberdade ao homem negro, o qual veio fazer parte da sociedade não foram bem recepcionados pelo homem branco uma vez que antes eram tratado como um ser inferior, sendo assim é notável que o homem branco não conseguiu aceitar os antes excluídos como um igual, esses que até outrora os servia agora fazem parte do mesmo convívio social era inadmissível e o homem negro se viu entregue a própria sorte sem condições de se integrarem a sociedade. Para a professora Flavia Bahia em seus estudos traz a lei como uma forma de amenizar a discriminação sofrida pelos antepassados como uma forma de perdão. Porém essa lei tem data de validade de 10 (dez) anos, pois acredita-se que

neste prazo a discriminação será extinta e a tão sonhada igualdade será presente em nosso meio tanto no ensino superior público como no privado dando oportunidade de qualidade de ensino a todos. Mas será possível a implantação da igualdade entre os povos se eles ainda não conseguem deixar o racismo fora de nossa cultura?

Segundo a Lei 12.990/2014 é a solução de acesso de determinados grupos ao ensino superior com a finalidade de punir, coibir e prevenir qualquer ato de discriminação contra os mesmos. Ações afirmativas são no dizer de Joaquim B. Barbosa Gomes, “políticas e mecanismos de inclusões concebidas por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito” (GOMES, 2008).

Para Joaquim Barbosa todos tem o direito ao conhecimento e oportunidades onde a inclusão é concebida por entidades públicas, privadas e órgãos dotados de competência jurídica dando a toda a igualdade sem distinção.

O primeiro projeto de lei propondo ações afirmativas para população negra é de autoria do então deputado Abdias Nascimento – Projeto de Lei nº 1.332 de 1983.

Em discurso proferido no Senado Federal, por ocasião dos 110 anos da abolição, ele já defendia a necessidade das cotas: Ação afirmativa ou ação compensatória é, pois, um instrumento, ou conjunto de instrumentos, utilizado para promover a igualdade de oportunidades no emprego, na educação, no acesso à moradia e no mundo dos negócios. Por meio deles, o Estado, a universidade e as empresas podem não apenas remediar a discriminação passada e presente, mas também prevenir a discriminação futura, num esforço para se chegar a uma sociedade inclusiva, aberta à participação igualitária de todos os cidadãos.”

Somente em 2012 as ações foram consideradas constitucionais por unanimidade do STF em julgamento histórico com relatório do ministro Ricardo Lewandowski na ocasião apenas 2% dos negros conquistavam diploma universitário no Brasil e afirmou que aqueles que discriminados tem potencial enorme para contribuir com uma sociedade mais avançada:

Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado, espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos

raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. Portanto, as ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude das discriminações ocorridas no passado (IG, 2012).

Define-se as Cotas Raciais como ações afirmativas definidas como medida de reduzir a desigualdade social dando aos “negros e índios” oportunidades decorrentes de discriminação e desvantagens que seus antepassados sofreram, porém ,com prazo determinado de 10 (dez) anos pois se espera que com essas medidas diminuam as desigualdades no menor tempo possível. Todas as citações acima levam a oportunizar a igualdade e socialização a todos sem distinção. E espera-se que com o passar dos tempos todos sejam tratados com igualdade, pois a desigualdade nos leva a insegurança e falta paz entre os povos. Isso pode ou não acontecer pois em pleno século XXI a escravidão persiste a ganância é maior que o respeito às pessoas e não são só negros, brancos também são escravizados por grandes e pequenas empresas que visão explorar minérios ou corte de árvores e aprisionam pessoas vindas de várias partes do país e até fora dele com promessas de empregos, os mesmos precisando sustentar suas famílias vem e são forçados a trabalhar e não tem pagamentos nem mesmo comida ou local adequado para repouso e higiene pessoal. A Carta Magna nos trata com igualdade sem distinção de raça, sexo, religião... e também nos faz livres para fazermos nossas escolhas porém o Estado se viu obrigado a criar Leis, Decretos, Estatutos... para garantir que tais direitos fossem preservados e cumpridos principalmente para determinado grupo de pessoas .As ações afirmativas foi um modo que o Estado encontrou para aumentar as oportunidades da população negra de conseguir uma vaga no ensino superior. Lewandowsk afirma que todo cidadão discriminado tem potencial enorme para contribuir para uma sociedade avançada.

A Principio a política de reserva de vagas não é, de nenhum modo, estranha à Constituição, a qual, em seu art. 37, VIII, consigna o seguinte: “(...) a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. (STF)

A Lei 8112 rege que sejam reservadas 20% das vagas para deficientes em concursos públicos, mas foi no decreto 3298/99 que definiu no mínimo 5% ao regulamentar a Lei 7853/89, deve ser aplicada em todo país, caso o número seja fracionado será arredondado para cima. A Lei respeitara as condições físicas do candidato.

Deve-se reservar 20% das vagas dos concursos para os negros isto esta previsto na Lei 12.990/2014, mas essa reserva não isenta de fazerem as provas e obter a pontuação necessária para passar, os candidatos não terão nenhum privilégio quanto às provas serão tratados de forma igual, mesmo porque o intuito da Lei é trazer igualdade.

4 POSICIONAMENTO DO STF A CERCA DO SISTEMA DE COTAS

Conforme informe verificado no portal de notícias “IG”, por unanimidade, ministros votaram a favor da reserva de vagas para negros no ensino superior, sendo a seguinte notícia:

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, por unanimidade, improcedente a ação que questionava o sistema de cotas raciais em instituições públicas de ensino superior. Dez ministros votaram pela constitucionalidade das cotas raciais: Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e o presidente Ayres Britto. O ministro Dias Toffoli não participa do julgamento porque deu parecer a favor das cotas quando era advogado-geral da União. (IG, 2012)

Os 10 ministros votaram a favor das Cotas Raciais, somente o ministro Dias Toffoli não votou, pois se declarou impedido por ter manifestado favorável quando era Advogado Geral da União. Todos os cidadãos são importantes para sua nação, por isso se busca tanto a igualdade.

Conforme o portal de notícias “IG”:

Esta proposta foi julgada improcedente Foram dois dias de julgamento. Na quarta-feira, apenas Ricardo Lewandowski, relator da ação, concluiu que a política de cotas da Universidade de Brasília (UnB) é constitucional e julgou “totalmente improcedente” a ação do partido Democratas (DEM) que a questiona. Após o voto, o presidente do STF, ministro Ayres Britto, encerrou a sessão que foi retomada nesta tarde, às 14h30.

O relator Luis Roberto Barroso disse que a Lei de Cotas não representam qualquer violação ao princípio constitucional de igualdade. O STF entende que as cotas raciais não ferem a Constituição ao contrário, da oportunidade aos determinados grupo de pessoas de ingressarem em ensino superior e concursos públicos e caso os concursos públicos não oferecerem número de vagas para negros e até mesmo para deficiente o mesmo fica suspenso até regularizar as cotas. As cotas raciais não são racistas é sim um modo de dar tratamento igual aos iguais e tratamento diferente aos diferentes. As Cotas Raciais não ofendem ao cidadão, pois a autodeclaração é livre e não desrespeita as normas constantes na Constituição. Caso a autodeclaração fosse um ato racista ou incitasse o racismo os ministros do STF teriam votado contra, porém a votação foi unanime a favor das cotas. Viu-se que as cotas não é um privilegio e sim uma reparação a um dano sofrido pelos antepassados dos negros. O racismo vem dos cidadãos “brancos” que não quer ou não aceitam disputar vagas com os negros. Aqui vemos claramente a falta de informação ou ignorância dos seres alguns seres humanos para com outros.

O Tribunal Regional Federal da 4ª região decide por reconhecer a constitucionalidade do sistema de cotas, dispondo o direito de ingressar em ensino superior através de cotas.

O TRF também reconheceu a constitucionalidade das Cotas, como direito de igualdade a todos os cidadãos dando mais força ao cumprimento da lei e ao tratamento de igual a todos sem distinção, reconhecendo que os diferentes tem que ter tratamento especial, trazendo igualdade jurídica a todos. Não poderia ser diferente pois todo cidadão tem direitos e deveres iguais perante a Constituição Federal. Não reconhecer as Cotas seria sim ferir a Constituição.

Conforme a página oficial do Governo brasileiro, tem-se as conceituações de isonomia e discriminação:

PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Revisão dos parâmetros clássicos, de forma a reconhecer sua dupla faceta: a) proibição de diferenciação, em que "tratamento como igual significa direito a um tratamento igual"; b) obrigação de diferenciação, em que tratamento como igual significa "direito a um tratamento especial". Rompimento com a visão clássica, de forma que a igualação jurídica se faça, constitucionalmente, como conceito positivo de condutas promotoras desta igualação.

DISCRIMINAÇÃO. Conceito internalizado pelo Decreto nº 65.810/69, reconhecendo diferenciações legítimas e afastando propósitos e efeitos de anular reconhecimento de direitos em pé de igualdade em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica. Quadro cultural brasileiro complexo no que diz respeito ao reconhecimento da existência do próprio racismo, com a ideologia do "branqueamento" e o "mito da democracia racial". Informes internacionais questionando a dificuldade do aparelho estatal em reconhecer e promover atitudes antidiscriminatórias. Reconhecimento, por outro lado, de que a regra aparentemente neutra pode produzir discriminação, que a Constituição proíbe.

AUTODECLARAÇÃO. Critério que não é ofensivo nem discriminatório em relação aos "negros", por que: a) já é adotado para fins de censo populacional, sem objeções; b) utilizado amplamente no direito internacional; c) guarda consonância com os diplomas legais existentes; d) constitui reivindicação dos próprios movimentos sociais antidiscriminação. (BRASIL, 2015).

A discriminação é um tema muito atual, pois não são apenas os negros que sofrem discriminação em pleno século XXI, vemos que a discriminação aos idosos, mulheres, crianças, animais, transexuais, pessoas homoafetivas, nosso país é livre e nos da liberdade, porém não podemos usufruir dela, pois algumas pessoas não aceitam nossas diferenças ou nossas escolhas, se veem no direito de julgar os atos ou ações alheias. A intolerância é muito grande não existe aceitação do diferente. O homem se acha perfeito motivo que leva a tratar pessoas diferentes como diferentes.

Quando entendermos que não somos iguais tudo será diferente cada um tem sua condição física, sua cor de pele, suas escolhas, suas opiniões, mas todos têm os mesmos direitos com certeza às coisas serão melhores, pois a Constituição nos dá essa liberdade de sermos iguais, porém diferentes.

Aqui trata-se da igualdade, ninguém pode ser tratado com desigualdade, consta na Constituição que todos são iguais perante a lei devemos quebrar esses “mitos” de democracia racial” é uma luta muito grande e antiga porque a discriminação esta presente em todos os lugares tem que ter coragem para enfrentá-la.

As vagas são ofertadas de acordo com as normas sem discriminação, porém a autodeclaração, critério usado para reivindicar as vagas não são ofensivas, mas sim vazias, não trazem segurança para os negros que muitas vezes lutam na justiça para fazer jus a vaga.

A autodeclaração não é um ato discriminatório, pois é um termo usado para o censo populacional pelo IBGE, também é livre o candidato se auto declarar ele não é obrigado a se declarar negro somente se essa for sua vontade e etnia, pode ser vista como vazia, pois não tem como comprovar a autodeclaração por se tratar de um critério livre e mais ser cientificamente comprovado que nossos genes são todos iguais. Aqui o candidato realmente encontra umas barreiras.

Conforme site de notícias “G1”:

Pioneira na implementação das cotas raciais, a UnB ainda não adota, de forma ampla, esse método. Para ter acesso às vagas, basta a declaração do próprio estudante. No entanto, em 2017, após uma série de suspeitas, a universidade instaurou uma comissão para investigar, pelo menos, 100 alunos brancos que teriam entrado pelas cotas. “Sobre a investigação, a docente afirma que os candidatos estão sendo reavaliados. “Pretendemos terminar os trabalhos ainda no primeiro semestre”, diz. Professora da UnB, Renísia Filice faz balanço sobre 15 anos de implementação das cotas raciais na uni (G1, 2015)

Sendo pioneira a UNB enfrenta problemas, pois as Cotas Raciais exige 3 requisitos: A autodeclaração; ter estudado os últimos 3 anos em escola pública e a renda familiar.

Neste ponto vê-se uma dificuldade enfrentada por quem realmente é digno das cotas e são prejudicados pela fragilidade da lei, pois a autodeclaração se torna vaga, vazia ao ponto de prejudicar a reivindicação das vagas. Quando percebidas tais falhas que na maioria das vezes são através de denúncias, são feitas investigações

e em muitos casos em que descobre a fraude o aluno é expulso da instituição , alguns candidatos optam pelo sistema de cotas buscando acesso mais fácil ao ensino superior esse não é um meio correto porém utilizado principalmente na medicina por ser um curso muito disputado, mas nenhum candidato será isento de fazer a prova e o mesmo tem que alcançar uma nota para fazer “jus” a cota. Esse trabalho não é nada fácil, pois o número é muito grande até que se obtêm os resultados já se passaram dias, meses. Estão sendo feitos estudos sobre o assunto, mas não tem nada definido.

Na arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº186-2, proposta pelo partido DEM- DEMOCRATAS, o mesmo se opõe aos atos administrativos da Universidade de Brasília que instituíram o programa de cotas raciais para ingresso em universidades públicas. O partido alegou ofensa aos respectivos artigos 1º, caput e inciso III; 3º, inciso IV; 4º, inciso VIII; 5º, incisos I, II, XXXIII, XLII, LIV; 37, caput; 205; 207, caput; e 208, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (CF, 1988)

A negação desta ementa prestigia com princípio da igualdade material e se trata de um direito líquido e certo, buscando permitir superação de desigualdade sofrida por antepassados, os mesmos se sentem excluídos, pois o racismo persiste até os dias de hoje. E mesmo com a Lei ainda se encontra dificuldades de ingresso tanto em ensino superior e concurso público. Como vemos o racismo ainda muito presente em nosso meio acaba inibindo as pessoas de buscar seus direitos. E os que buscam acabam se esbarrando nas várias regras e até mesmo na desonestidade de muitos candidatos que usufruem dos direitos direcionados a determinadas classes sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha do tema foi para saber se na visão do STF as raciais tinham previsão constitucional.

O Problema de pesquisa é se, na visão do Supremo Tribunal Federal, as cotas raciais tem previsão constitucional.

A hipótese inicial, parte do entendimento do STF de que a Lei 12,990/2014, que institui as cotas em concurso Público é Constitucional, com o objetivo é conceder algum benefício às minorias ou grupos sociais que encontram em condições desvantajosas em determinado contexto social essas foram adotadas com o objetivo de compensar perdas provocadas pelas discriminações aos “negros”.

No decorrer dos estudos viu-se que a busca da igualdade das raças é muito presente o STF busca trazer a igualdade a todos sem distinção o exemplo é a votação unanime da constitucionalidade Lei das Cotas Raciais tanto para o ensino superior quanto para serviços públicos.

Por ser um direito liquido e certo desde que se enquadrem nos requisitos.

Viu se também uma fragilidade no sistema a aquisição do benefício pois muitos se autodeclaram “negros” para concorrerem as cotas ,mas esquecem que além da autodeclaração serão avaliados como qualquer candidato com as mesmas provas.

Verificou-se que a autodeclaração não é ofensiva, pois ela (autodeclaração) é livre e também usada nas pesquisas do IBGE. Sendo assim o objetivo da pesquisa foi alcançado pois apesar de uma pequena deficiência do sistema as Cotas Raciais, respeitam os critérios da Constituição e é usada da para trazer igualdade a todos conforme o esperado.

Destarte, verifica-se a confirmação da hipótese inicial.

O presente estudo não exaure a discussão do tema, outrossim, tem o condão de apresentar à academia entendimento firmado pelo STF, que será debatido, buscando-se estabelecer outros entendimentos e posicionamentos acerca do tema.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. **Código Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. **Em 3 anos, 150 mil negros ingressaram em universidades por meio de cotas:** País deve atingir objetivo de 50% de vagas reservadas por critérios sócio raciais até o ano que vem. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2015/11/cotas-elevam-presenca-de-negros-nas-universidades-federais>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

GIORDAN, Isabela. **Como funciona a Lei de Cotas Raciais em universidades brasileiras?** Disponível em: <<https://querobolsa.com.br/revista/sistema-de-cotas-raciais>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade.** O Direito como Instrumento de Transformação Social. 2008.

LANGANEY, André. **L'Humanité e L'Histoire**, no sítio da Liga dos direitos do homem. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=Andr%C3%A9+Langaney+nos+jornais+L%27Humanit%C3%A9+e+L%27Histoire%2C+no+s%C3%ADtio+da+Liga+dos+direitos+do+homem&rlz>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

SÃO PAULO. iG. **STF julga constitucionais as cotas raciais em universidades.** Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2012-04-26/supremo-retoma-julgamento-das-cotas-raciais-nesta-quinta.html>>. Acesso em: 7 jun. 2018.

WIKIPÉDIA. Enciclopédia livre. **Ação Afirmativa.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7%C3%A3o_afirmativa>. Acesso em: 5 maio 2018.

WIKIPÉDIA. Enciclopédia livre. **Raças Humanas.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Raças_humanas>. Acesso em: 15 maio 2018.